

OFÍCIO CIRCULAR N.º 91372/24-E

Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa **deltametrina**, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 2024/1342, da Comissão, de 21 de maio do qual constam alterações a valores de Limites Máximos de Resíduos (LMR) anteriormente estabelecidos para a substância ativa (s.a.) deltametrina e, tendo sido identificados e reportados pela EFSA¹ alguns usos que podem conduzir a risco para a saúde do consumidor, torna-se necessário alterar algumas práticas fitossanitárias e cancelar alguns dos usos autorizados para os produtos fitofarmacêuticos com base nesta substância ativa.

Dado o elevado número de usos e práticas agrícolas presentemente autorizadas, foram ouvidos os titulares das autorizações de venda de produtos fitofarmacêuticos com base em deltametrina.

Assim, são cancelados usos (ponto I) ou alteradas práticas agrícolas (ponto II), associados a produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa deltametrina, de acordo com o seguinte:

I – Usos a cancelar:

Cultura	Justificação
Alcachofra	O LMR desceu de 0,2 mg/kg para 0,01* mg/kg
Actinídea/Quivi	O LMR desceu de 0,15 mg/kg para 0,01* mg/kg
Batata armazenada	O LMR desceu de 0,3 mg/kg para 0,01* mg/kg
Espinafre	O LMR é de 0,01* mg/kg

¹ Reasoned opinion on the Evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review and modification of the existing maximum residue levels for deltamethrin in tomatoes and okra/lady's fingers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 3, artigo 7107, 2022.

Cultura	Justificação
Feijoeiro para consumo em seco	O LMR desceu de 0,6 mg/kg para 0,01* mg/kg
Sementes de oleaginosas (exceto colza)	O LMR desceu de 0,2 mg/kg para 0,01* mg/kg;
Aromáticas, exceto cerefólio (em estufa)	O LMR desceu de 2,0 mg/kg para 1,5mg/kg.

*Limite de determinação analítica.

II – Alterações às Práticas Agrícolas:

Cultura (observações/LMRs)	Prática fitossanitária aceitável em termos de resíduos
Alface (ar livre ou protegida) (LMR desceu de 0,5mg/kg para 0,4mg/kg)	Máximo de 3 aplicações de 7,5g s.a./ha com IS* de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7a14 dias ou, Máximo de 2 aplicações de 12,5 g s.a./ha com IS de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 a 14 dias
Amoras e framboesas (LMR desceu de 0,1mg/kg para 0,08 mg/kg)	<u>Ar livre</u> : Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha com IS de 7 dias (amora/framboesa) e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias <u>Cultura protegida</u> : Máximo de 2 aplicações de 12g s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
Aromáticas, exceto cerefólio (ar livre) (LMR de 2,0mg/kg desceu para 1,5 mg/kg)	Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 dias
Batateira (ar livre) (LMR de 0,3mg/kg desceu para 0,01*mg/kg)	Máximo de 3 aplicações de 12,5 g s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
Citrinos grandes (laranjas, toranjas):	1 aplicação de 12,5g s.a /ha com IS de 30 dias

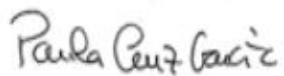
(LMR de 0,04 mg/kg desceu para 0,02mg/kg)	
Cucurbitáceas de casca não comestível – meloeiro e melancia (LMR desceu de 0,02*mg/kg para 0,01*mg/kg)	<u>Ar livre:</u> Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias <u>Cultura protegida:</u> Máximo de 3 aplicações de 17,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
Frutos secos (ar livre) (LMR desceu de 0,02* para 0,01*mg/kg)	Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha, com IS de 30 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
Pereira (LMR desceu de 0,1mg/kg para 0,09mg/kg)	Máximo de 3 aplicações de 17,5g s.a./ha, com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
Pimenteiro (LMR desceu de 0,2mg/kg para 0,15mg/kg)	<u>Ar livre:</u> Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias <u>Cultura protegida:</u> Máximo de 4 aplicações de 17,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 dias
Couves-de-repolho	Máximo de 3 aplicações de 7,5g s.a./ha, com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 dias

* I.S.: Intervalo de Segurança

Para os outros usos autorizados, não referidos nesta Circular, mantêm-se as condições de utilização presentemente autorizadas. As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Os novos LMRs aplicam-se a partir de **11 de dezembro de 2024** pelo que será necessário observar as práticas agrícolas a cancelar ou a alterar de acordo com o presente Ofício Circular de modo que, na data indicada, o LMR não seja excedido.

Lisboa, 02 de agosto de 2024
A Subdiretora-Geral



Paula Cruz Garcia
Subdiretora-Geral